

parte de embargos, para efeito de indenização das benfeitorias
e do terreno occupado, § 2.º E as servidões gratuitas aos vizinhos quando
estas se incluírem para, servirem a uma estrada publico, nova
ou em better, embargos, § 3.º Constituir a tirada de aguas dispen-
sadas e passagens de terras, precedendo indenização das benfeito-
rias do terreno occupado, § 4.º Pagar as minas existentes no
terreno vizinhas ás hucitages ou por estabelecidas por lei, a fim
da exploração para uso de industria. E para constar, lavrou-se
o presente termo que se assigna pelo Sr. Juiz de Direito, pelo
procurador do governo e por duas testemunhas. Os, Thos.
Juiz de Direito, Secretário, e Juiz de Direito.

Em 15 de Novembro de 1902.

Com 12.º Feliciano Rodrigues, Juiz de Direito.

128
Thos. Juiz de Direito, Secretário, e Juiz de Direito.

Os treze e um dias de mes de Dezembro de mil novecentos
e dezete, nesta Repartição, compareceram o Sr. Thos. Juiz de Direito
e o Sr. Juiz de Direito, e os presentes das testemunhas
com o abaixo assignado, quem haue o Sr. Juiz de Direito do
Estado, por despacho de 18 de julho, e amos a cima citados, de accordo com
o da Secretaria da Agricultura de 3 de mesmo mes e amos, concordando no
mesmo se por título de venda um lote de terras descobertas, pastagens de
mole e quinhentos hectares, situados no lugar denominado "Espaço",
no município de Araxá, limitando-se ao Norte com as fazendas
"Araucarias", "Pati", e "Pati", e a uma mina de ouro grande, que se
estende na direção N. E. ao S. E. e ao S. W. com terras descobertas, sem
assegurar o presente termo de venda de mencionado lote, aprese-
tando o conhecimento sob n.º 171, de haver pago ao Thos. Juiz de
Estado a quantia de R\$. 1.300,00 da primeira prestação
paga do mil e trezentos reis por hectare. E como mais que a
constituinte obriga-se a cumprir as condições seguintes pelo mes
mo despacho que são as seguintes: 1.º Pagar o valor do lote, em
duas prestações, sendo a 1.ª de 2/3 do valor total do mesmo. 2.º
Pagar o resto e demarcar a sua cota dentro de prazo de dez
to, meses, a contar desta data, respectando direitos adquiridos
devido os respectivos autos da causa desta. 3.º Pagar o valor do lote, em
duas prestações, sendo a 1.ª de 2/3 do valor total do mesmo. 2.º
Pagar o resto e demarcar a sua cota dentro de prazo de dez
to, meses, a contar desta data, respectando direitos adquiridos
devido os respectivos autos da causa desta. 4.º Pagar a importância paga e o valor
do lote, e dentro do prazo que accetam não estarem devidos e
demarcar. 5.º Pagar a venda sem effeito no todo ou na par-
te que, por ocasião da proclamação ou em qualquer tempo, se en-
ficar, estar comprehensivel na zona de terras reservadas
pelo Estado ou em qualquer outro título legitimo já seja
de dominio publico, privado, ou de outro qualquer modo
tudo ou em parte, ao dominio do Estado, sem que o con-
cessionario tenha direito a restituição da importância
paga ou despendida com qualquer benfeitoria. 6.º Ser
julgada a dos emissores pelo artigo 1.º do Regulamento
que haue com o Decreto n.º 130 de 6 de Junho de 1902, que

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0192 2025 00149 221.5 LIVRO 08 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0192_2025-00149_221.5_LIVRO 08_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: AF844DECE0AE0BD8B455FCCD3DAA3DDFD318F486727D56E2979A95B836C064F4

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:08

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 09:35:15

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:08



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 09:35:15